



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 0172/2025

Santa Luzia/MG, 17 de setembro de 2025.

Pertinência: : Resposta ao Requerimento nº 47 do Vereador Reginaldo do Gás.

Excelentíssimo Sr. Vereador

Em atenção o ao requerimento supramencionado, exarado pelo Legislativo Municipal, solicitando informações acerca da "titularidade dos postes de energia elétrica instalados em logradouros públicos de Santa Luzia/MG", oportunamente encaminho a manifestação do Gerente da UGEM da Secretaria Municipal de Obras, que é o responsável técnico pela área, conforme SEI nº 25.3.000000309-8:

1. Qual é a definição jurídica sobre a titularidade dos postes de energia elétrica instalados em logradouros públicos de Santa Luzia: pertencem à CEMIG, ao Município ou integram o patrimônio público de uso comum do povo?

Os ativos de rede de distribuição de energia elétrica instalados em logradouros públicos são ativos de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica Cemig. Apenas no caso de



redes lançadas onde a energia consumida é medida é que estes ativos são de responsabilidade do município;

2. O contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica celebrado com a CEMIG (ou outro instrumento correlato) prevê expressamente a possibilidade de a concessionária explorar economicamente os postes mediante cobrança de aluguel a terceiros?

O contrato de concessão de serviço de distribuição de energia elétrica é firmado entre a União e a distribuidora de energia elétrica que atua no estado. A informação que temos é que a Cemig cobra pelo compartilhamento de uso dos seus postes, ativos de rede.

3. Existe, nos arquivos da Prefeitura, cópia atualizada do contrato de concessão ou dos convênios firmados entre o Município e a CEMIG? Em caso afirmativo, solicita-se o envio integral dos documentos para análise legislativa.

Conforme respondido no item 2 acima, o contrato de concessão é firmado entre a União e a Cemig. Na Secretaria de Obras temos conhecimento apenas de que há entre o município de Santa Luzia e a Cemig contrato de compartilhamento de meios relacionado à utilização dos postes Cemig para fixação da fibra óptica do município (rede de dados).

4. Na visão jurídica da administração municipal, a cessão onerosa do uso de postes a empresas de telecomunicações configura direito decorrente da concessão pública originária ou seria necessária autorização específica do ente municipal, titular do espaço público onde os postes estão instalados?

No meu entendimento, pelo fato de se tratar de uma concessão assinada entre a União e a distribuidora de energia elétrica, não caberia ao ente municipal autorizar ou não a utilização dos postes que são ativos de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica. Se necessário, solicitação de parecer formal, juridicamente embasado, deverá ser encaminhado para a procuradoria municipal.

5. O Município participou da pactuação ou anuência da prática de cobrança de aluguel dos postes pela CEMIG junto a terceiros? Caso negativo, o Executivo entende que a exploração econômica realizada unilateralmente pela CEMIG é regular?

Não tenho conhecimento de que o município tenha participado de pactuação ou anuência de prática de cobrança de aluguel de postes pela Cemig. Entendo que isto não cabe ao município em função do contrato de concessão ser firmado entre União e distribuidora de energia elétrica.



6. Considerando que os postes estão instalados em solo de domínio público, foi outorgada à CEMIG permissão, concessão, autorização ou outro título jurídico municipal que lhe permita exercer exploração econômica sobre esse espaço?

Não tenho conhecimento de que o município tenha dado à Cemig este tipo de permissão, concessão, autorização ou outro título jurídico municipal.

7. A Prefeitura de Santa Luzia recebe algum percentual, contrapartida ou benefício pela atividade de locação dos postes realizada pela CEMIG? Em caso positivo, detalhar os valores, frequência de repasse e base legal que fundamenta tal pagamento.

Não tenho conhecimento de que a Cemig pague ao município qualquer quantia referente a locação de postes (ativos) por parte da Cemig.

8. A administração municipal possui informações ou relatórios que indiquem o valor arrecadado pela CEMIG, em âmbito local, com a locação de postes a empresas de telecomunicação? Se sim, solicita-se cópia ou resumo dessas informações.

Eu nunca tive acesso a este tipo de informação relacionada a Cemig;

9. Há previsão no Plano Diretor Municipal, em leis de ordenamento urbano, ou em normas complementares locais que disciplinem a instalação, o uso e a exploração de postes situados em vias públicas?

Temos conhecimento apenas da Lei Municipal 4.067 de 2019 que dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica.

10. A Prefeitura já analisou a possibilidade de disciplinar ou regulamentar diretamente a utilização dos postes situados em logradouros públicos, com vistas a proteger o interesse público e assegurar eventual participação municipal nas receitas geradas?

A instalação de postes de rede de distribuição de energia não medida em logradouro público segue normativa elaborada pela Cemig, que é competente para elaborar este tipo de norma. Na minha visão não caberia ao município legislar sobre este tema no que se refere às redes Cemig por se tratar de concessão assinada com a União. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração



Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete

Exmo. Reginaldo Almeida Fernandes.

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

